



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SORRISO-MT**

**Processo nº 1006636-95.2019.8.11.0040
SIMP nº 005677-025/2014**

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pela Promotora de Justiça abaixo-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE** e;

EVERTON DAL MOLIN, já qualificado nos autos, neste ato acompanhado pela advogada Dra. Alana Cividini, inscrita na OAB/MT Nº 28.051-O, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que as partes, no curso da lide, resolveram celebrar acordo judicial para encerrar a presente demanda;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Acordo Judicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o **COMPROMISSÁRIO**, consciente do dano ambiental urbanístico objeto deste processo e do não pagamento da multa diária fixada na presente ação que motivou o pedido de cumprimento de sentença de obrigação de pagar, assume o compromisso de efetuar o pagamento do valor de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)** nas formas e condições descritas a seguir:

a) o valor, em espécie, de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, à vista, a ser pago na data da assinatura do presente Termo de Acordo;

b) o valor, em espécie, de **R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais)**, parcelado em 14 (quatorze) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de **R\$ 117.858,00 (cento e dezessete mil oitocentos e cinquenta e oito reais)**, com vencimento para os dias 10/04/2022,



10/05/2022, 10/06/2022, 10/07/2022, 10/08/2022, 10/09/2022, 10/10/2022, 10/11/2022, 10/12/2022, 10/01/2023, 10/02/2023, 10/03/2023, 10/04/2023 e 10/05/2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os valores deverão ser pagos em favor do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP do Município de Sorriso (Banco do Brasil, agência nº 1917-8, conta-corrente nº 10.507-4, CNPJ nº 30.129.903/0001-38);

PARÁGRAFO SEGUNDO: o COMPROMISSÁRIO deverá efetuar o pagamento dos valores pactuados neste instrumento através de depósito na boca do caixa, mediante depósito identificado, ou através de transferência eletrônica bancária. Não será admitido como comprovante de pagamento o depósito efetuado no caixa eletrônico por meio de envelope;

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMSEP deverá destinar o valor pecuniário previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente para o pagamento dos projetos técnicos e para a construção do prédio do Quartel do Pelotão da Força Tática de Sorriso-MT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá ser destinado ao pagamento dos projetos técnicos necessários para a construção do prédio do Quartel do Pelotão da Força Tática e o valor remanescente será destinado para as obras do prédio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o COMSEP assume a responsabilidade de contratar pessoas físicas e jurídicas idôneas e especializadas para a execução das obras necessárias para a construção do prédio do Quartel do Pelotão da Força Tática de Sorriso-MT até o valor limite pactuado neste Termo de Acordo Judicial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: as obras necessárias para a edificação do bem imóvel mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA incluem a correta execução dos projetos estrutural, arquitetônico, hidráulico, sanitário, elétrico, bem como eventuais outros projetos técnicos necessários e alusivos à obra do Quartel, os quais deverão ser executados de acordo com as normas da construção civil e técnicas de engenharia aplicáveis aos mencionados projetos;

PARÁGRAFO QUARTO: o Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar de Sorriso assume a responsabilidade de escolher pessoa física ou jurídica idônea e especializada para elaborar os projetos técnicos do prédio do



Quartel do Pelotão da Força Tática de Sorriso-MT, que deverá entregar todos os projetos contratados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Acordo, ficando a cargo do COMSEP o pagamento do trabalho técnico (conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO PRIMEIRO);

PARÁGRAFO QUINTO: o COMSEP assume o compromisso de exigir o emprego na obra do prédio do Batalhão da Força Tática de materiais na qualidade e quantidades informadas nos projetos técnicos elaborados;

PARÁGRAFO SEXTO: o COMSEP deverá exigir das pessoas físicas e jurídicas contratadas para a construção do prédio, que estes assumam a total responsabilidade cível, fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e de outros encargos porventura decorrentes da execução dos serviços alusivos à obra do prédio do Quartel da Força Tática;

PARÁGRAFO SÉTIMO: caberá ao COMSEP exigir das pessoas físicas e jurídicas contratadas que se responsabilizem por eventuais vícios e/ou danos estruturais decorrentes dos projetos técnicos e/ou da construção do prédio do Quartel do Pelotão da Força Tática de Sorriso-MT, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da entrega/realização dos respectivos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: ficará a cargo do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar de Sorriso e do Major Victor Hugo Cabelho a responsabilidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da obrigação prevista na CLÁUSULA SEGUNDA e seus parágrafos, sem prejuízo de eventual fiscalização a ser realizada pelo COMPROMITENTE;

CLÁUSULA QUARTA: o COMSEP e o Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar de Sorriso deverão comprovar o cumprimento integral da obrigação prevista na CLÁUSULA SEGUNDA imediatamente após a execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA: o COMPROMISSÁRIO deve providenciar a juntada dos comprovantes de pagamentos dos valores descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA nos autos do Processo nº 1006636-95.2019.8.11.0040, em trâmite na Quarta Vara Cível da Comarca de Sorriso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data de vencimento de cada obrigação pecuniária;

**MPMT**
Ministério Público
do Estado de Mato GrossoMinistério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

CLÁUSULA SEXTA: o COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Acordo poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, execução específica das obrigações de fazer ou não fazer e pagar quantia certa, a instauração de inquérito policial ou ação penal, a retomada do pedido de cumprimento de sentença, bem como outras providências judiciais e administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a ausência do pagamento ou o pagamento extemporâneo das obrigações pecuniárias previstas neste instrumento acarretará o vencimento antecipado das obrigações pecuniárias subsequentes, competindo ao COMPROMITENTE promover a execução do título judicial com a retomada do pedido de cumprimento de sentença acrescido das disposições ora pactuadas, inclusive da medida cominatória prevista neste acordo, ressalvadas as parcelas pagas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o presente acordo poderá ser rescindido em razão do descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos, bem como da constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do compromissário como forma de fraudar o seu cumprimento, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

CLÁUSULA OITAVA: este Termo de Acordo não inibe ou impede que o COMPROMITENTE exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo de Acordo;

CLÁUSULA NONA: o não-cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Termo de Acordo, ou o cumprimento parcial de qualquer das obrigações, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente a partir da constatação do descumprimento, que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal n.º 7.347/85 ou para atender a demanda de algum ente ou instituição pública nesta Comarca;



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

CLÁUSULA DÉCIMA: não havendo pagamento da multa e/ou medida compensatória prevista, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 2% sob o montante apurado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: em caso de abertura da sucessão do COMPROMISSÁRIO, a qualquer título, as obrigações pecuniárias assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção, ressalvadas as obrigações quitadas a tempo e modo devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: este Termo de Acordo produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo judicial, na forma prevista no art. 515, II, do CPC;

E, por concordarem de livre e espontânea vontade com todas as cláusulas, firmam o presente Termo de Acordo, oportunidade em que postulam:

a) pela homologação judicial do presente Termo de Acordo Judicial;

b) a suspensão do processo em relação somente ao compromissário até o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no acordo;

c) após a homologação judicial e o cumprimento integral do presente acordo, requerem as partes a **extinção do processo com resolução do mérito**, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Sorriso-MT, 07 de março de 2022.

ÉLIDE MANZINI DE CAMPOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COMPROMITENTE

MAISA FIDELIS GONÇALVES PYRÂMIDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DocuSigned by:
EVERTON DAL MOLIN
0EE1AB000591490

EVERTON DAL MOLIN
COMPROMISSÁRIO

ALANA
CIVIDINI:053
17868114
Assinado de forma digital por ALANA
CIVIDINI:05317868114
Dados: 2022.03.09
10:52:47 -04'00'

DRA. ALANA CIVIDINI
OAB/MT Nº 28.051-O



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

MUNICÍPIO DE SORRISO

Q. J. J.
**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - COMSEP**

Jorge Luiz de Almeida
**12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE SORRISO
JORGE LUIZ DE ALMEIDA
TENENTE CORONEL PM**

Victor Hugo Cabelho
**VICTOR HUGO CABELHO
MAJOR PM**